



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 048/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias - Código TAF-402".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias - Código TAF-402.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, decreta:

Art. 1º - Fixa em 150 (cento e cinquenta) o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias, Código TAF-402, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, TAF-400, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 031 , DE 12 DE ABRIL DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apre^{ci}ação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "**Fixa o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsi^{to} de Mercadorias, Código TAF-402**", que comporá o Grupo Tributa^{ção}, Arrecadação e Fiscalização - TAF-400.

O presente Projeto de Lei destina-se a in^{te}grar o conjunto de leis que fixarão a lotação numérica ideal pa^{ra} os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, autar^{quias} e fundações, de acordo com o estabelecido no artigo 68, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O quantitativo ora proposto para o cargo de que se trata, visa a desenvolver ou robustecer as atividades dire^{ta}mente relacionadas com a execução da arrecadação e fiscalização de tributos estaduais, cargo que, aliás, ainda não foi provido.

Apressa-se o Executivo no encaminhamento dessa proposta porque o provimento de tal cargo, nos termos da Lei, depende da abertura e homologação de Concurso Público, o que demanda muito tempo, conforme podem discernir Vossas Excelências, convindo salientar, ademais, que os seus futuros ocupantes desem^{pen}harão suas atividades principalmente nos postos a serem insta^{lados} nos novos municípios, o que, por si só, justificaria a pre^{se}nte pretensão.

Impõe-se acrescentar que esses novos agen^{tes} do serviço público vão contribuir, de forma positiva, para o sensível aumento da arrecação do Estado, fator primordial para o seu soerguimento, face à atual conjuntura.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Diante do exposto, confia este Executivo no elevado grau de discernimento dos Nobres Parlamentares e pronto atendimento no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, pelo que antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e distinta consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Fixa o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias - Código TAF-402.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fixa em 150 (cento e cinquenta) o quantitativo do cargo de Agente Fiscal de Trânsito de Mercadorias, Código TAF-402, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, TAF-400, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.